

Parecer nº 567/2014 da Assessoria Administrativa Jurídica desta Corte opinou de forma favorável ao pleito por constatar subsunção do mesmo nas disposições contidas no art. 2º, II, alínea "b", da Lei Complementar nº 30/2001, alterada pela Lei Complementar nº 43/2005.

Diante do exposto, acolho o parecer exarado pela Assessoria Administrativa Jurídica desta Corte acostado às fls. 13/16, para **deferir** o pedido da servidora **DANIELE SILVEIRA DE MIRANDA**, Analista Judiciário I, lotada na Secretaria da 3ª Contadoria, no sentido de proceder à inclusão em seus assentamentos funcionais de seu filho menor **LEANDRO MIRANDA DA SILVA** na condição de dependente, para fins previdenciários e de dedução no Imposto de Renda.

Cientifique-se a requerente.

**Cópia deste despacho serve como ofício.**

À Divisão de Pessoal para as providências subsequentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus/AM, 10 de novembro de 2014.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**  
Presidente do TJ/AM

#### **PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2014/013337**

**Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em Controle de Pragas Urbanas.

#### **DESPACHO/OFÍCIO N.º 519/2014- GP-TJ/AM**

Retornam os autos para nova análise desta Presidência o processo administrativo cujo o objeto cinge à contratação de empresa especializada em Controle de Pragas Urbanas, evitando-se, dessa forma prejuízos econômicos para o Tribunal de Justiça, bem como bem como moléstias infecciosas aos servidores e demais membros deste Poder Judiciário.

A Empresa EMOPS CONTROLE AMBIENTAL EIRELLI participante do certame licitatório apresentou recurso às fls. 343.

Certidão informando que decorreu o prazo para apresentação das razões de recurso da empresa supracitada. (fls.344)

Instada a se manifestar, a Assessoria Administrativa opinou **pelo prosseguimento do feito, a fim de dar continuidade ao presente processo administrativo**, mantendo-se a decisão da pregoeira em vista da não apresentação de recurso por parte da empresa dentro do prazo legal.

Diante do exposto, acolho o parecer exarado pela Assessoria Administrativa Jurídica desta Corte acostado às fls. 377/380, para **autorizar** o prosseguimento do feito **a fim de dar continuidade ao presente processo administrativo**, mantendo-se a decisão da pregoeira no sentido de declarar a empresa **M A DA COSTA DOS SANTOS – ME**, como vencedora do certame licitatório tendo em vista a não apresentação de recurso por parte da empresa dentro do prazo legal.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus/AM, 14 de novembro de 2014.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**  
Presidente do TJ/AM

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014/020062**

**Requerente: CARLOS ANDRE SANTIAGO VIEIRA.**

**Assunto:** Requer inclusão de dependentes.

#### **DESPACHO/OFÍCIO N.º 507/2014 – GP/TJAM**

Trata-se de expediente formulado pelo servidor **CARLOS NDRÉ SANTIAGO VIEIRA**, Assistente Judiciário, ora lotado na Comarca de **UARINI-AM**, postula a inclusão em seus assentamentos funcionais na condição de dependentes, de sua companheira **MÁIRA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO** e de seu filho menor **HEITOR MARIANO RIBEIRO DA SILVA**.

Parecer nº 482/2014 da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência opinou de forma favorável ao pleito por constatar a subsunção do mesmo ao artigo 2º, II, e artigo 4º, I da Lei Complementar nº 30/2001, alterada pela Lei Complementar nº 43/2005 c/c o art. 4º da Lei nº 9.250/1995, alterado pela Lei nº 12.469, de 26.08.2011.

Diante do exposto, acolho o parecer exarado pela Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência acostado às fls. 28/32 para **deferir** o pedido do servidor **CARLOS ANDRÉ SANTIAGO VIEIRA**, Assistente Judiciário, ora lotado na Comarca de **UARINI-AM**, no sentido de proceder à inclusão em seus assentamentos funcionais, de sua companheira **MÁIRA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO** e de seu filho menor **HEITOR MARIANO RIBEIRO DA SILVA** na condição de dependentes, para todos os fins de direito, de Imposto de Renda e inclusive previdenciários.

Cientifique-se o Servidor.

**Cópia deste despacho serve como ofício.**

À Divisão de Pessoal para as providências subsequentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus/AM, 10 de novembro de 2014.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**  
Presidente do TJ/AM

## **SEÇÃO II**

### **TRIBUNAL PLENO**

#### **RESOLUÇÕES**

##### **RESOLUÇÃO N.º 12/2014**

**APROVA** texto de Anteprojeto de Lei contemplando medidas para fortalecimento dos serviços do 1.º Grau de Jurisdição.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, à vista do disposto no artigo 3.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, combinado com o *caput* do artigo 429, redação determinada pela Lei Complementar n.º 48, de 03 de março de 2006, e

**CONSIDERANDO** o teor da Justificativa apresentada pela Desembargadora-Presidente desta Corte de Justiça,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica aprovado, na forma anexa a esta Resolução, o texto de Anteprojeto de Lei que *"ALTERA, com vistas ao fortalecimento dos serviços do 1.º Grau de Jurisdição, a Lei n.º 3.226, de 04 de março de 2008, estabelecendo outras providências."*